PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 18.561, DE 26 DE MARÇO DE 2026. Disciplina as normas para a execução orçamentária e financeira do município, e dá outras providências. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de assegurar a execução orçamentária e o equilíbrio entre as receitas e despesas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro do município; Considerando que a consecução do Programa de Governo, expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 9.195/2002, Decreta: CAPÍTULO I - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 1º Fica o Orçamento Anual de 2026, aprovado pela Lei nº 10.925, de 19 de dezembro de 2025, contingenciado nos termos do Anexo Único, parte integrante deste decreto, de acordo com o art. 14 da Lei nº 10.859, de 04 de julho de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026. Art. 2º A execução orçamentária e financeira do município, no exercício de 2026, obedecerá ao disposto no orçamento-programa e será realizada em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente, com as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e ao disposto neste decreto. Art. 3º O responsável pela unidade orçamentária, com base nos recursos das dotações disponibilizadas de acordo com o contingenciamento realizado, deverá adequar a sua programação orçamentária, objetivando viabilizar as ações constantes do seu planejamento, nos termos definidos pela Administração Municipal, obedecendo sempre: I - o montante de cada quota estabelecida para o órgão; II - o limite da dotação disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto; III - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto do orçamento-programa vigente, observadas as eventuais alterações procedidas. Art. 4º Constituem-se quotas os recursos orçamentários tornados disponíveis em cada período do exercício e sobre os quais as unidades orçamentárias estão autorizadas a executar as suas programações de despesas, conforme recursos disponibilizados pela Secretaria de Administração e Finanças. § 1º As quotas disponibilizadas ou seus saldos que não forem utilizados dentro do respectivo período, poderão ser revertidos para a dotação orçamentária de origem. § 2º As quotas disponibilizadas que se mostrarem insuficientes para atender às programações de dispêndios do período poderão ter liberações suplementares, mediante requisição da unidade orçamentária junto à Secretaria de Administração e Finanças, conforme art. 22 deste decreto. § 3º A liberação suplementar de quotas, também entendida como antecipação de quotas, será deduzida da quota do período seguinte. § 4º As reservas orçamentárias serão liberadas na totalidade, considerando o valor a ser gasto no ano. Art. 5º As normas e os princípios estabelecidos neste decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta e Fundos Especiais e, no que couber, à Administração Indireta, com relação às Autarquias e à Fundação de Assistência à Infância de Santo André - FAISA. CAPÍTULO II - DAS RESERVAS E DOS EMPENHOS - Art. 6º A despesa não poderá ser realizada sem a existência de crédito orçamentário que a comporte ou quando imputada à dotação imprópria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento, prestação de serviços, ou qualquer procedimento que viabilize a sua execução acima da disponibilidade das dotações orçamentárias, sendo que eventuais necessidades de adequações serão de responsabilidade do ordenador de despesa. § 1º Observado o disposto no caput deste artigo, as licitações e as hipóteses de dispensa e inexigibilidade definidas nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, devidamente autorizados pelo respectivo ordenador da despesa. § 2º A reserva de recursos de que trata este artigo observará: I - a propriedade de imputação do ordenador da despesa, observando-se os princípios descritos no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la; III - o valor total estimado das contratações para o exercício. § 3º As reservas de recursos orçamentários ou seus saldos não utilizados deverão ser cancelados pelas unidades administrativas autorizadas e responsáveis por suas emissões, no decorrer do corrente exercício financeiro, tendo como limite a data final para emissão de empenho da despesa, definida no art. 12 deste decreto. § 4º A realização de despesas em desacordo com o disposto neste artigo acarretará a responsabilização das autoridades que lhes derem causa. Art. 7º Todos os procedimentos geradores de despesas deverão ser previamente instruídos com declaração do ordenador da despesa acerca da compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 8º É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Parágrafo único. Em caso de urgência, caracterizada na legislação em vigor, admitir-se-á que o ato do empenho seja contemporâneo à realização da despesa. Art. 9º O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos financeiros externos, inclusive recursos vinculados aos Fundos Públicos Municipais, dependerá da efetiva contratação da operação de crédito, da realização do convênio, dentre outros, assegurando a disponibilidade dos recursos financeiros destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos. § 1º Cabe à unidade orçamentária responsável pela dotação a ser onerada pela despesa tratada no caput deste artigo, o efetivo e eficaz controle dos recursos financeiros, de modo a assegurar a disponibilidade dos mesmos frente aos recursos empenhados a pagar. § 2º Observada a falta de recursos financeiros, a unidade orçamentária deverá promover os devidos ajustes dos recursos empenhados a pagar, ainda neste exercício, alterando-se, ainda, se necessário, os diplomas legais que autorizaram a despesa. Art. 10. As notas de empenho serão processadas nas unidades administrativas autorizadas, conforme procedimentos e recursos constantes da programação orçamentária da despesa do município, na forma prevista no art. 7º deste decreto. § 1º Caberá à Secretaria de Administração e Finanças e ao Comitê de Controle Orçamentário - CCO, regido nos termos do Decreto nº 18.374, de 12 de fevereiro de 2025, autorizar a realização de empenho de despesas, em período maior do que o permitido, desde que estas não interfiram no cumprimento das metas fiscais a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. § 2º As unidades administrativas autorizadas a processar os empenhos são responsáveis pelo seu correto preenchimento, principalmente no tocante à natureza da despesa, correspondente subelemento e histórico, conforme padronização determinada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vinculada ao "Sistema Audesp". Art. 11. O empenho da despesa relativa aos contratos, convênios, acordos, ajustes ou assemelhados, independente do meio licitatório que o originou, de vigência plurianual, será processado em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada. § 1º A redução, o cancelamento ou a inexecução do compromisso firmado com o poder público, no exercício financeiro, implicará na anulação total ou parcial do empenho, revertendo-se a importância correspondente à dotação de origem. § 2º As unidades administrativas autorizadas e responsáveis pela emissão de empenhos ficam responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento do disposto no § 1º deste artigo. Art. 12. Os empenhos serão efetuados até 31 de outubro de 2026, data limite para utilização das reservas de recursos orçamentários ou seus saldos, conforme previsto no § 3º, do art. 6º deste decreto. § 1º As reservas orçamentárias não utilizadas até a data de que trata o caput deste artigo serão desbloqueadas pela Gerência de Contabilidade e seus saldos serão contingenciados, excetuadas as reservas de obrigações compulsórias e aquelas relativas ao cumprimento dos mínimos constitucionais. § 2º A partir de 1º de novembro de 2026, somente serão executadas as reservas orçamentárias e respectivos empenhos cujas quotas orçamentárias sejam liberadas com autorização do Comitê de Controle Orçamentário - CCO. Art. 13. As solicitações de adiantamentos regidas pelo Decreto nº 17.256, de 01 de novembro de 2019, serão recepcionadas até 19 de novembro de 2026, tendo como prazo limite para prestação de contas o dia 18 de dezembro de 2026, propiciando assim a conclusão dos procedimentos no corrente exercício. Parágrafo único. Situações excepcionais serão analisadas individualmente pelo Departamento de Controle Interno, da Secretaria de Administração e Finanças. Art. 14. Os Restos a Pagar de exercícios anteriores não processados serão estornados pelas unidades administrativas autorizadas e responsáveis pelas emissões dos respectivos empenhos em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste decreto. § 1º Decorrido o prazo disposto no caput deste artigo, a Gerência de Contabilidade efetuará, sem qualquer aviso prévio, o estorno dos referidos empenhos que não tenham sido estornados pela unidade ou justificada sua manutenção. § 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas relativas aos recursos financeiros vinculados a acordos, convênios ou instrumentos congêneres, limitados à disponibilidade financeira existente em conta bancária pertinente a cada recurso. § 3º Fica atribuída à unidade orçamentária responsável e/ou beneficiada pelo objeto do empenho, a responsabilidade pelo efetivo controle sobre a execução da despesa, de modo que a mesma não ultrapasse o corrente exercício, salvo quando: I - estiver vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor nela estabelecida; II - vencido o prazo de que trata o inciso I deste parágrafo, mas que esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja de interesse da Administração Municipal exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor. § 4º As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito orçamentário com saldo suficiente para atendê-las, que não tenham sido processadas na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, deverão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria e devidamente reconhecida pela autoridade competente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do agente que deu causa. CAPÍTULO III - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS - Art. 15. A liquidação da despesa constitui o ato administrativo pelo qual a autoridade competente do órgão interessado verifica e reconhece o direito adquirido pelo credor, mediante a comprovação da execução dos serviços prestados, da realização das obras contratadas ou da entrega dos bens fornecidos, certificando que tais obrigações foram integralmente cumpridas conforme as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas em contrato ou instrumentos equivalentes, visando assegurar a exatidão do valor devido e a regularidade da obrigação a ser adimplida pela Administração Municipal. § 1º A liquidação da despesa é atribuição originária do Departamento Econômico-Financeiro, da Secretaria de Administração e Finanças, ao qual compete processá-la ordinariamente, podendo, mediante deliberação expressa da própria Secretaria, delegar essa competência a outras unidades administrativas, desde que observadas as disposições legais, regulamentares e internas pertinentes, permanecendo sob sua supervisão e responsabilidade normativa. § 2º As notas de liquidação serão emitidas pelo Departamento Econômico- Financeiro, ou, na hipótese de delegação prevista no § 1º deste artigo, pela unidade administrativa competente, mediante apresentação, física ou digital, da seguinte documentação, fornecida pelas unidades orçamentárias responsáveis: I - documento atestando a realização da despesa, especificando e quantificando o objeto, o valor, a assinatura e a identificação do responsável pelo ateste, a data da prestação dos serviços ou da entrega do bem, com indicação do empenho correspondente e da fonte de recurso financeiro destinada à quitação da obrigação; II - certidões de regularidade fiscal perante à Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos - CND, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e ao Tribunal Superior do Trabalho - TST; III - demais documentos necessários à adequada identificação, cronologia e quantificação da despesa. § 3º A Secretaria de Administração e Finanças comunicará às unidades orçamentárias, por meio eletrônico, o cronograma de liquidações para o exercício financeiro vigente, indicando o endereço eletrônico destinado ao envio da documentação prevista no § 2º deste artigo. § 4º Na impossibilidade de envio eletrônico da documentação, as unidades administrativas deverão tramitar os documentos por meio de processo administrativo próprio, observado o disposto no Decreto nº 16.744, de 25 de janeiro de 2016. Art. 16. O pagamento das despesas liquidadas será processado pelo Departamento Econômico-Financeiro, da Secretaria de Administração e Finanças, condicionado à disponibilidade financeira, observadas as disposições deste decreto e da legislação vigente. Seção I - Da Quebra da Ordem Cronológica dos Pagamentos das Obrigações Contratuais - Art. 17. Os órgãos da Administração Direta deverão observar, para formalização de eventual quebra da ordem cronológica de pagamentos, os procedimentos previstos nesta seção, respeitada a sequência estabelecida para cada fonte de recursos, categorizada na seguinte conformidade: I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; IV - realização de obras. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos contratos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, durante o período de transição, àqueles regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 18. Na ausência de disponibilidade financeira imediata para a quitação da obrigação, inclusive em razão de limitações de fluxo de caixa, a Secretaria de Administração e Finanças, por meio do Departamento Econômico-Financeiro, informará, mediante solicitação da unidade administrativa interessada, a posição da despesa na ordem cronológica de pagamentos, indicando o último pagamento efetuado na respectiva fonte de recursos e categoria. Art. 19. Com base nas informações do Departamento Econômico Financeiro, nos termos do art. 18 deste decreto, compete à unidade administrativa responsável justificar, de forma clara e detalhada, a necessidade da despesa e os impactos resultantes da sua eventual não quitação, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses previstas no § 1º do art. 141, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, solicitando, ao final, a alteração da ordem cronológica de pagamentos da respectiva obrigação. Art. 20. As razões e determinações que autorizarem a alteração da ordem cronológica de pagamento deverão ser registradas em sistema eletrônico, com a correspondente anotação nos sistemas informatizados de execução orçamentária e contabilidade, integrando o respectivo processo administrativo da despesa, garantindo a integralidade dos registros para fins de controle interno e externo. Art. 21. A Administração Municipal divulgará, em seu portal eletrônico oficial, a ordem cronológica de pagamentos e as justificativas formalmente apresentadas pelas unidades administrativas nas hipóteses de alteração da ordem cronológica de pagamentos, assegurando transparência e acesso público à informação. CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS - Art. 22. As solicitações de antecipação de quotas, bem como os pedidos de liberação total ou parcial de dotação contingenciada, serão dirigidas pelo responsável de cada unidade orçamentária à Secretaria de Administração e Finanças, explicitando os motivos da liberação, para análise quanto ao mérito. Parágrafo único. Os casos excepcionais serão enviados, posteriormente, ao Comitê de Controle Orçamentário - CCO, que analisará a solicitação e à vista das justificativas apresentadas e das disponibilidades do Tesouro do município, poderá autorizá-las. Art. 23. O limite de empenhamento periódico, fixado pela programação orçamentária da despesa do município, para os recursos oriundos de receitas próprias e vinculadas das autarquias, fundações e fundos especiais, poderá ser automaticamente ampliado por meio de antecipação de quotas vincendas, limitadas aos valores do superávit do exercício anterior, do excesso de arrecadação verificado e do total das receitas no exercício. Art. 24. As solicitações de créditos adicionais serão encaminhadas ao Departamento de Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Administração e Finanças, que terá, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis para análise e aprovação do pedido. § 1º A solicitação de crédito adicional deverá conter: I - formulário "Solicitação de Crédito Adicional" devidamente preenchido; II - justificativa para o acréscimo na despesa; III - demonstração de que os recursos oferecidos para anulação não serão utilizados. § 2º É vedado o oferecimento de recursos para anulação destinados a despesas com pessoal e seus reflexos, além de recursos com fontes diferentes daqueles a serem suplementados. Art. 25. As autarquias e fundações, quando da solicitação de abertura de créditos adicionais utilizando anulações de dotações, deverão demonstrar que estes recursos já estão reservados. Parágrafo único. Para abertura de crédito que utilize superávit financeiro ou excesso de arrecadação, deverá ser apresentado demonstrativo que comprove a existência destes recursos. Art. 26. Os pedidos de suplementação aprovados pelo Departamento de Orçamento e Planejamento deverão ser encaminhados à Chefia de Gabinete para publicação de decreto ou encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do prazo estabelecido para a sua execução. CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE FISCAL - Art. 27. Durante a execução orçamentária deverão ser observados os critérios e as disposições previstas quanto à limitação de empenho e à realização de despesas, com vistas ao cumprimento do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. § 1º Bimestralmente, a Secretaria de Administração e Finanças e a Secretaria de Governo e Planejamento Estratégico, efetuarão a análise da realização da receita e, no caso da mesma não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, deverá ser providenciada a correspondente limitação de empenhos e movimentação financeira, com exceção feita às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias vigente. § 2º Havendo restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas. Art. 28. Nos termos da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, os poderes e órgãos da Administração Pública Municipal, compreendendo autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, deverão utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, adotando o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC como plataforma oficial para processamento, registro e consolidação dos atos e fatos relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial. Parágrafo único. A fim de assegurar a transparência da gestão fiscal do município, conforme preceituam os arts. 48, 49 e 51 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal deverão encaminhar à Secretaria de Administração e Finanças, por meio das informações consolidadas no SIAFIC, os relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Secretaria do Tesouro Nacional, até o oitavo dia útil subsequente ao do fechamento do bimestre ou quadrimestre do exercício vigente, assegurando tempestividade, fidedignidade das informações e aderência às exigências legais e normativas. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 29. Cabe aos órgãos da Administração Indireta estabelecerem normas para a execução orçamentária e financeira adotando procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita. Art. 30. As situações excepcionais, não contempladas pelo presente decreto, serão tratadas e deliberadas pela Secretaria de Administração e Finanças e pelo Comitê de Controle Orçamentário - CCO, podendo ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições de cada órgão. Art. 31. Os procedimentos adotados em desacordo com as determinações constantes deste decreto serão objeto de apuração de responsabilidade funcional. Art. 32. Fica revogado o Decreto nº 18.381, de 21 de fevereiro de 2025. Art. 33. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2026. Prefeitura Municipal de Santo André, 26 de março de 2026. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Mario Lapas Tonani - Secretário de Administração e Finanças - José Antonio Acemel Romero - Secretário de Governo e Planejamento Estratégico - Luiz Felipe da Silva Lobato - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

ANEXO ÚNICO

SECRETARIAS	VALORES CONTINGENCIADOS
22 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	14.420.000,00
23 - GABINETE DA VICE-PREFEITA	7.000,00
24 - CHEFIA DE GABINETE	6.000,00
25 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	1.000,00
27 - SECRETARIA DE ESPORTE E PRÁTICA ESPORTIVA	17.504.000,00
39 - SECRETARIA DE RELAÇÕES POLÍTICAS E INSTITUCIONAIS	39.000,00
40 - SECRETARIA DE SAÚDE	199.746.000,00
43 - SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	19.000,00
44 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO	7.219.000,00
47 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.968.000,00
48 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	4.821.000,00
49 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	10.000,00
56 - SUBPREFEITURA DE PARANAPIACABA E PARQUE ANDREENSE	12.715.000,00
58 - SECRETARIA DE CERIMONIAL, LAZER E GESTÃO DE EVENTOS	8.000,00
60 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	48.003.000,00
63 - SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	10.464.000,00
64 - SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	49.755.000,00
66 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS	1.356.000,00
67 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	81.819.000,00
68 - SECRETARIA DA RECEITA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	2.603.000,00
69 - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS	430.000,00
70 - SECRETARIA DE CULTURA	1.553.000,00
73 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	140.641.000,00
74 - SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	239.317.000,00
76 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	131.767.000,00
77 - SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	410.000,00
90 - OUVIDORIA	2.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREFEITURA	13.456.000,00
TOTAL	981.059.000,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração entre a Prefeitura de Santo André, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, com a Instituição Cidade dos Meninos "Maria Imaculada", com recurso disponibilizado por meio de Emenda Parlamentar Individual, fundamentada no Art. 29 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 alterada parcialmente pela Lei nº 13.204 de 14/12/2015 e regulamentada no âmbito local pelo Decreto nº 16.870 de 26/12/2016. P.A. nº 271/2026. Santo André, 26 de março de 2026. Ana Claudia de Fabris, Secretária de Assistência Social e Gilvan Ferreira de Souza Junior, Prefeito do Município.

Secretaria de Administração e Finanças. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar a pedido: A contar de 10 do corrente: Port. n.º 602.03.2026, Janaina de Souza Viana, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE; Port. n.º 604.03.2026, Maria Aparecida Santos Guimarães, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE. A contar de 13 do corrente: Port. n.º 603.03.2026, Norival Teixeira dos Santos Junior, Auxiliar Administrativo - SE. A contar de 24 do corrente: Port. n.º 600.03.2026, João Pedro Viana Batista, Agente de Inclusão Escolar - SE. Santo André, 26 de março de 2026 - Mario Lapas Tonani, Secretário - Secretaria de Administração e Finanças.

Câmara Municipal de Santo André

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9, DE 2022
CONTRATADA: EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA; OBJETO: Prestação de serviços de tradução e interpretação de linguagem brasileira de sinais (LIBRAS) - MANUTENÇÃO DO VALOR-HORA DOS SERVIÇOS PRESTADOS - PRORROGAÇÃO DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, a contar de 18 de março de 2026, por um período de 12 (doze) meses; ASSINATURA: 18/03/2026; VALOR: R$ 136.435,30; DOTAÇÃO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Nº DO EMPENHO: 159/2026, no valor de R$ 107.253,30; DATA DO EMPENHO: 17/03/2026; a empenhar no próximo exercício: R$ 29.182,00; PROCESSO: 8487/2021; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15, DE 2023
CONTRATADA: PRIMEIRA NOVACAO LOCADORA E TRANSPORTES LTDA; OBJETO: Contratação de empresa especializada em terceirização de frota para prestação de serviços de locação de veículos automotores, mensal e por demanda, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem combustível - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, a contar de 21 de março de 2026, por um período de 30 (trinta) meses - REAJUSTE do valor do contrato pela variação do IPCA; ASSINATURA: 20/03/2026; VALOR: R$ 5.422.699,42; DOTAÇÃO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Nº DO EMPENHO: 162/2026, no valor de R$ 857.626,60; Nº DO EMPENHO: 163/2026, no valor de R$ 46.156,64; DATA DOS EMPENHOS: 20/03/2026; a empenhar: R$ 4.518.916,18; PROCESSO: 6441/2021; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 4, DE 2024
CONTRATADA: 47.064.610 ANA PAULA VAZ MASSINI; OBJETO: REAJUSTE do Contrato firmado entre as partes, nos termos previstos na Cláusula VIII, item 8.4, pelo índice de 4,81%, a contar de 22 de dezembro de 2025; VALOR TOTAL DO REAJUSTE: R$ 3.576,07; VIGÊNCIA: 22/12/2025 a 25/02/2027; ASSINATURA: 26/03/2026; Nº DO EMPENHO: 164/2026, no valor de R$ 3.113,29; DOTAÇÃO: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; DATA DO EMPENHO: 24/03/2026; a empenhar no próximo exercício: R$ 462,78; PROCESSO: 8816/2023; FUNDAMENTO LEGAL: inciso I do Art. 136 combinado com arts. 106 e 107, todos da Lei Federal 14.133/21.
Câmara Municipal de Santo André, 26 de março de 2026
472º ano da fundação da cidade.
KATIA GUEDES BRANDÃO
Gerente de Compras e Materiais

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3, DE 2024
CONTRATADA: PIERCOFFEE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de máquinas de autoatendimento para café expresso e bebidas quentes, incluindo mão de obra e materiais necessários para a instalação e manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, bem como o fornecimento de insumos - revisão e reajuste de preços; ASSINATURA: 23/03/2026; VALOR: R$ 46.491,61; Nº DO EMPENHO: 156/2026, no valor de R$ 4.411,73; DOTAÇÃO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Subelemento 12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; Nº DO EMPENHO: 157/2026, no valor de R$ 1.094,26; DOTAÇÃO: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - Subelemento 21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA; Nº DO EMPENHO: 158/2026, no valor de R$ 40.985,62; DOTAÇÃO: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - Subelemento 7 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; DATA DOS EMPENHOS: 16/03/2026; PROCESSO: 7510/2023; FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, inciso II, alínea 'd' combinado com o art. 25, § 7º e inciso I do § 8º do mesmo dispositivo, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.
Câmara Municipal de Santo André, 26 de março de 2026
472º ano da fundação da cidade.
KATIA GUEDES BRANDÃO
Gerente de Compras e Materiais

Inst. de Previdência de Santo André

Portarias assinadas: Conceder, com base no artigo 65 da Lei Complementar 01/2021, pensão por morte a: Port. 44.03.2026 Fabio Takao Nakayama, na qualidade de cônjuge, dependente da segurada Meire Lieko Umezu Nakayama, falecida em 01/02/2026, conforme P.A. 230/2026; Port. 45.03.2026 Sandra Lúcia Maria dos Santos, na qualidade de companheira, dependente do segurado Carlito Caetano de Lima, falecido em 22/12/2025, conforme P.A. 152/2026; Port. 46.03.2026 Élcio Xavier do Nascimento, na qualidade de cônjuge, dependente da segurada Claudia Cardoso do Nascimento, falecida em 08/12/2025, conforme P.A. 103/2026; Port. 47.03.2026 Fernando Willrich Santiago, na qualidade de cônjuge, dependente da segurada Rosana Willrich Santiago, falecida em 24/01/2026, conforme P.A. 199/2026; Retificar: Port. 69.03.2026, a contar de 16 de setembro de 2025, a Portaria 318.12.2025 para constar que a pensão por morte foi concedida a Wanda Maria da Silva e Adriana Vicente Furtado, na qualidade de ex-cônjuges que percebiam pensão alimentícia, dependentes do segurado Aparecido José dos Santos Furtado, conforme P.A. 1028/2025. Santo André, 26 de março de 2026 - Fernando Buissa de Barros Gomes - Superintendente.

Para assinar, ligue:
(11) 4435-8010
DIÁRIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal

Publicidade Legal é no Diário
balanços, atas, convocações e editais
4435-8159 4435-8000
DIARIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal

Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos - Departamento de Manutenção de Vias - Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 39: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder à limpeza de terreno, remoção de rampa na sarjeta, reforma, reconstrução e / ou construção de muro e / ou passeio, no prazo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e / ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipal: Lei 5579/79 Arts. 29° e 32°; Lei 7519/97 Art. 2°; Lei 3595/71 Art. 1° Decreto 5635/71; Lei 4181/73, Decreto 8336/75; Lei 6923/92, Decreto 13873/97 e Lei 7949/99. - C.F. 15.086.067 Not. 0171/2026 (passeio) Fernando Cândido de Carvalho. C.F. 10.099.006 Not. 0172/2026 (limpeza) Benedito Rolim de Freitas Junior. C.F. 23.164.132 Not. 0173/2026 (limpeza) Maria Arcanja Silva. C.F. 13.046.090 Not. 0174/2026 (limpeza) Zeneide Correa Preto. C.F. 13.046.070 Not. 0175/2026 (limpeza) Zeneide Correa Preto. C.F. 13.046.007 Not. 0176/2026 (limpeza) Zeneide Correa Preto. C.F. 10.332.042 Not. 0177/2026 (limpeza) José Tarin. C.F. 19.021.033 Not. 0178/2026 (passeio) Adaize Aparecida Lopes Parisotto. C.F. 16.125.035 Not. 0179/2026 (limpeza) Arcidio Garbelin Junior. C.F. 15.001.007 Not. 0183/2026 (limpeza) TR9 Bela Vista Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA. C.F. 15.001.007 Not. 0184/2026 (passeio) TR9 Bela Vista Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA. C.F. 15.001.016 Not. 0186/2026 (limpeza) TR9 Bela Vista Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA. C.F. 15.001.016 Not. 0187/2026 (muro) TR9 Bela Vista Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA. C.F. 15.001.017 Not. 0188/2026 (limpeza) TR9 Bela Vista Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA. C.F. 15.001.017 Not. 0189/2026 (muro) TR9 Bela Vista Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA. C.F. 07.035.066 Not. 0190/2026 (passeio) José Nunes de Camargo. C.F. 15.084.412 Not. 0191/2026 (limpeza) Amilton dos Santos Ferreira. C.F. 15.084.413 Not. 0192/2026 (limpeza) Amilton dos Santos Ferreira. C.F. 13.063.254 Not. 0193/2026 (passeio) MEDMIX: Comércio e Prestação de Serviços de Locações - LTDA. Edital 40: Fica o proprietário do terreno particular, com a classificação fiscal abaixo relacionada, notificado para proceder a remoção de lixo depositado irregularmente em via pública, implantação / remoção de rampa na sarjeta, reforma, reconstrução e / ou construção de muro e / ou passeio, no prazo de 60 (sessenta) dias para execução do serviço, a contar da data do recebimento da notificação e / ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipal: Lei 5579/79; Lei 7519/97; Lei 3595/71 Art. 1° Decreto 5635/71; Lei 4181/73, Decreto 8336/75; Lei 6923/92, Decreto 13873/97 e Lei 7949/99. - C.F. 16.129.002 Not. 0180/2026 (passeio) Magna Leite Azevedo. Edital 41: Fica o proprietário do terreno particular, com a classificação fiscal abaixo relacionada, notificado para proceder à remoção de lixo depositado irregularmente em via pública, no prazo de 2 (dois) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e / ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto na Lei Municipal: Lei 5579/79 Art. 20° - C.F. 13.063.254 Not. 0194/2026 (deposição irregular) MEDMIX: Comércio e Prestação de Serviços de Locações - LTDA. Edital 42: Fica o proprietário de terreno particular com a classificação fiscal abaixo relacionada, autuado pelo não cumprimento da exigência contida na notificação preliminar, exigindo o serviço de construção ou reconstrução de muro e / ou passeio em seu imóvel ou remoção de lixo depositado irregularmente em via pública, em conformidade com o disposto nas Leis Municipal: Lei 3595/71 Art. 1° Decreto 5635/71, Lei 4181/73 Decreto 8336/75, Lei 6923/92 Decreto 13873/97 e Lei 7949/99. - C.F. 13.063.254 Multa 2338/2026 (muro) MEDMIX: Comércio e Prestação de Serviços de Locações - LTDA. Assina este o Sr. Romildo Massaharu Kamura - Diretor do DMV-SMSU.

PORTARIA Nº 044, DE 26.03.2026 - GABINETE. Processo Administrativo nº 095/2021 - SFMSA. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 3.394, de 04 de março de 1970, Resolve: Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor o Conselho Administrativo do Serviço Funerário do Município de Santo André: Valdir Tirapani, como titular e Jessé Roberto Barizon, como suplente, representantes do Serviço Funerário do Município de Santo André; Leandro da Cruz Delcole e Rosana Corcini dos Reis, como titulares, representantes da Prefeitura Municipal de Santo André; Renato Barros Santiago Filho e Ricardo Alvarez, como titulares e Fábio Lopes dos Santos, como suplente, representantes da Câmara Municipal de Santo André. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de novembro de 2025. Prefeitura Municipal de Santo André, 26 de março de 2026. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Extrato do Termo de Colaboração nº 004/2026. Entidade: Instituição Assistencial e Educacional "Dr. Klaide". Objeto: Cooperação técnica e financeira entre os partícipes, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos de idade na região do Jardim Alzira Franco e adjacências do Município de Santo André. Total do Termo: R$ 335.998,08, sendo que o repasse mensal será de R$ 27.999,84. Assinatura: 27/02/2026. Vigência de 01/03/2026 a 28/02/2027. Nomes signatários: Sonia Maria Silva Gameiro, Presidente da Instituição, Ana Claudia Fabris, Secretária de Assistência Social e Gilvan Ferreira de Souza Junior, Prefeito do Município.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO - Edital de Chamamento Público n° 01/2026 - SDEGE - Objeto: Chamamento público para seleção de interessados a firmar Termo de Cooperação com a finalidade de apoiar as operações e funcionamento do CITE - Centro de Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo e Parque Tecnológico de Santo André, visando a qualificação como Mantenedora, nos termos do Decreto nº 18.536/2026. A Comissão constituída pela Portaria nº 01/2026 - SDEGE, em reunião realizada aos 24 de março de 2026, após análise e julgamento da documentação apresentada, declara HABILITADA e DEFERIDA a proposta apresentada pela Associação Comercial e Industrial de Santo André - ACISA. Santo André, 25 de março de 2026.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Extrato do Termo de Colaboração nº 005/2026. Entidade: Associação Beneficente Criança Cidadã de Santo André. Objeto: Cooperação técnica e financeira entre os partícipes, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos de idade no Bairro Vila Guiomar e adjacências do Município de Santo André. Total do Termo: R$ 166.572,36, sendo que o repasse mensal será de R$ 13.881,03. Assinatura: 27/02/2026. Vigência de 01/03/2026 a 28/02/2027. Nomes signatários: Cesar Odlevati, Presidente da Instituição, Ana Claudia Fabris, Secretária de Assistência Social e Gilvan Ferreira de Souza Junior, Prefeito do Município.

SEMASA

Extrato do compromisso firmado junto ao Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo
Autorização de Fornecimento nº 68/2026; ARP nº 14/2025; Processo de Compras nº 23/2024-7; Objeto: Registro de Preço para fornecimento de EPI's e EPC's; Contratante: SEMASA; Detentora: Pizani Equipamentos de Segurança Ltda; Valor Total: R$ 14.518,43; Assinatura: 16/03/2026; Prazo de entrega: 30 (vinte) dias corridos.
Cláudio Venditti
Diretor do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo

Serviço Funerário de Santo André

Portaria assinada pelo Senhor Diretor Superintendente:
PORTARIA DIR/SFMSA 013/2026: COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Prefeitura de Santo André, o servidor ANDRÉ LUIS FLORES, Id. Funcional 174-0, Servente Geral - sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens, pelo período de 19 de Março a 31 de Dezembro de 2026.
VALDIR TIRAPANI
Diretor Superintendente

Editais Forenses

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA **FERNANDO JOSE CERELLO G. PEREIRA**, Leiloeiro(a) inscrito(a) na JUCESP sob o nº 844, com escritório à Alameda Santos, nº 787 – Conjunto 132, Bairro Jardim Paulista – São Paulo/SP, devidamente autorizado pelo Credor Fiduciário **ITAÚ UNIBANCO S/A**, doravante designado **VENDEDOR**, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo/SP, nos termos do Instrumento Particular com Força de Escritura Pública nº 10118432203, no qual figuram como fiduciantes **Fernando Striani Guirelli**, brasileiro, empresário, RG nº 28.635.973-X-SSP/SP, CPF/MF nº 287.802.238-69 e sua esposa **Talita Roviezzo Guirelli**, brasileira, design de interiores, RG nº 27.874.074-SSP/SP, CPF/MF nº 307.820.258-54, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Cidade de São Caetano do Sul – SP, levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **Presencial e On-line**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, **no dia 06 de abril de 2026, às 15h00,** no endereço do leiloeiro, em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 537.762,40 (quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**, o imóvel a seguir descrito, com a propriedade consolidada em nome do Credor Fiduciário, constituído pelo Apartamento nº 142, localizado no 14º andar do Edifício Las Vegas, situado a Rua Frederico José Furlanetto, nº 20 – São Caetano do Sul/SP, com a área útil de 85,975m², a área comum de 25,099m², a área total de 111,074m² e a fração ideal de 2,542% no terreno e demais coisas de uso comum, Box nº 06, localizado no 2º subsolo, com a área útil de 12,000m², a área comum de 15,796m², a área total de 27,796m² e a fração ideal de 0,6362% no terreno e Box nº 12, localizado no 2º subsolo, com a área útil de 11,520m², a área comum de 15,163m², a área total de 26,683m² e a fração ideal de 0,6107% no terreno. **O imóvel encontra-se melhor descrito e caracterizado nas matrículas nºs 14.838, 14.672 e 14.839 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul – SP. Obs.: i)** Regularizações e encargos perante os órgãos competentes de eventuais divergências das áreas úteis e comuns e do terreno entre as averbadas nas matrículas, lançadas nos cadastros municipais e que vierem a serem apuradas nos locais, bem como averbação do Bairro se entender necessário, correrão por conta do comprador; **ii)** Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97; **iii)** Constam nas Avs. 10 das matrículas 14.838 e 14.839 Penhora, nas Avs. 11 das mesmas matrículas Averbação Premonitória e na Av. 09 da matrícula 14.672 penhora e Av. 11 dessa mesma matrícula Averbação Premonitória, das quais competirá ao comprador a adoção das medidas necessárias para os cancelamentos destes ônus, inclusive acionando o juízo competente, se necessário. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia **13 de abril de 2026, às 15h00,** no mesmo local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 268.881,20 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos).** Todos os horários estipulados neste edital, no site do leiloeiro (www.megaleiloes.com.br), em catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação consideram o horário oficial de Brasília-DF. O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2º-A do art. 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico ou por edital, se aplicável, podendo o(s) fiduciante(s) adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel outrora entregue em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1º ou 2º leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do site www.megaleiloes.com.br, respeitado o lance mínimo e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes no auditório do leilão de modo presencial, na disputa pelo lote do leilão, com exceção do devedor fiduciante, que poderá adquirir o imóvel preferencialmente em 1º e 2º leilão. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site www.megaleiloes.com.br, e se habilitar acessando a página deste leilão, clicando na opção HABILITE-SE, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do início do leilão presencial, não sendo aceitas habilitações após esse prazo. A venda será efetuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. O proponente vencedor por meio de lance on-line ou presencial terá prazo de 24 horas depois de comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetiva arrematação do imóvel, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do arremate. **A transferência bancária deverá ser realizada por meio de conta bancária de titularidade do arrematante ou do devedor fiduciante, mantida em instituição financeira autorizada pelo BCB - Banco Central do Brasil.** As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.
megaleilões

imóveis

Leilões

LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Online

zuk

DORA PLAT, leiloeira oficial, inscrita na JUCESP nº 744, com escritório à Rua Minas Gerais, 316, Conjunto 62, Higienópolis, São Paulo/SP, autorizada pela atual Credora Fiduciária **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 25.005.683/0001-09, sociedade por ações registrada na Categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, nos termos do Contrato de Empréstimo com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel, nº 10003269-9, com Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário-CCI, nº CHP15247, Série 2023, lavrada em 28/03/2023, e como instituição custodiante **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.610.500/0001-88, com sede em São Paulo/SP, na qual figuram como Fiduciantes **CLAUDINEI BEZERRA DE LIRA**, brasileiro, eletricista, portador do RG nº 17.865.603-3-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 090.420.628-94, e sua esposa **DENISE SANTOS DE LIRA**, brasileira, vendedora, portadora do RG nº 20.191.802-X-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 192.634.758-73, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados em São Bernardo do Campo/SP, já qualificados na citada Escritura, promoverá a venda em 1º ou 2º leilão fiduciário, de modo somente **On-line**, do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da lei 9.514/97. **1. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES:** Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site www.portalzuk.com.br. **2. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Casa**, situada na Rua Nova Londrina, nº 345, Paulicéia, São Bernardo do Campo/SP. Área construída estimada: 139,00m² e Área de terreno: 108,00m². **Imóvel objeto da matrícula nº 126.656 do 1° Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP. Dispensa-se a descrição na íntegra do imóvel, nos termos do art. 2° da Lei 7.433/85 e Art. 3° do Decreto 93.240/86, estando o mesmo descrito e caracterizado na matrícula anteriormente mencionada. Existe processo em andamento: 1000829-15.2025.8.26.0219 Observação:** (I) Consta processo nº 1000829-15.2025.8.26.0219. (II) Imóvel ocupado. Desocupação pelo adquirente, nos termos do art. 30 e § único da lei 9.514/97. **3. DATAS E VALORES DOS LEILÕES: 1º Leilão: 10/04/2026**, às **11:30** h. Lance mínimo: **R$ 683.800,32. 2º Leilão: 17/04/2026**, às **11:30** h. Lance mínimo: **R$ 446.889,01. 4. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Arremate:** Somente à vista, dentro do prazo de **24h. Comissão:** Além do valor do arremate, o comprador também deverá pagar o valor de **5% a leiloeira a título de comissão**, no prazo de **24h**. O arrematante será comunicado por e-mail e deverá acessar a área do cliente no site www.portalzuk.com.br e seguir as instruções de pagamento constantes da página. **5. LANCES:** Interessados em participar do leilão de modo on-line, cadastrar-se-ão no site www.portalzuk.com.br e se habilitarão, com antecedência de até 1 hora, para o início do leilão, sendo que os lances on-line se darão exclusivamente através do site, respeitado o lance mínimo e o incremento estabelecido. Sobrevindo lance nos 3 minutos antecedentes ao horário de fechamento do lote, o prazo de envio de lances será automaticamente prorrogado por mais 3 minutos. Esse procedimento será repetido quantas vezes forem necessárias, garantindo que todos os interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. Somente serão aceitos, lances realizados por pessoas físicas ou jurídicas, regularmente constituídas e com personalidade jurídica própria. Estrangeiros deverão comprovar sua permanência legal e definitiva no país. Os interessados, se pessoa física, deverão portar documentos para identificação (RG e CPF). Menor de 18 anos, só poderá adquirir algum imóvel, se emancipado ou assistido, por seu representante legal. Se pessoa jurídica, os representantes deverão estar munidos de documentos pessoais (RG e CPF), bem como de cópias autenticadas do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e alterações, onde conste, a forma de representação da empresa. A representação por terceiros, deverá ser feita por procuração pública, com poderes especiais para o ato. **6. DIREITO DE PREFERÊNCIA:** O fiduciante será comunicado na forma do parágrafo 2º-A do artigo 27 da lei 9.514/97, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição, na forma estabelecida no parágrafo 2ºB do mesmo artigo, devendo apresentar manifestação formal do interesse, através do e-mail direitodepreferencia@portalzuk.com.br. A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos advogados. **7. OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:** A venda será efetuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação física, documental/registral em que se encontra, sendo que as áreas mencionadas no edital são meramente enunciativas e as fotos divulgadas do imóvel são meramente ilustrativas. Eventual regularização das áreas de terreno, construída, assim como o logradouro/numeração, perante a prefeitura, Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos, ficarão a cargo do arrematante que assumirá os custos, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade, inclusive foro e laudêmio, se for o caso. Ficará a cargo do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas neste edital, bem como deverá cientificar-se previamente, das restrições impostas pela legislação municipal, estadual ou federal, aplicáveis ao imóvel, no tocante às restrições de uso do solo ou zoneamento, e ainda, das obrigações e dos direitos, decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso. Ficará a cargo do arrematante também todas as despesas relativas à transferência da propriedade, na forma do item **8** do presente edital, e as despesas e encargos necessários para a liberação ou desocupação do imóvel, para os casos de imóveis vendidos em caráter "ocupado". **8. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE:** Caso haja arrematante, quer em primeiro ou segundo leilão, a escritura de venda e compra ou instrumento cabível, será lavrada(o) em até 90 dias, contados da data do leilão (desde que não haja pendência documental que impeça a lavratura da Escritura Pública). A escolha do tabelião responsável pela lavratura da escritura pública, caberá exclusivamente ao vendedor. O arrematante deverá apresentar a matrícula comprovando o registro da transferência da propriedade em até 60 dias da finalização/assinatura do instrumento/escritura. Correrão por conta do Arrematante, todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, laudêmio, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, escritura, emolumentos cartorários, registros e averbações de qualquer natureza, bem como todos os encargos para liberação do imóvel com eventuais pendências ou ônus, desde que apontados na descrição do lote específico. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regulam a atividade da leiloaria. **9. DÉBITOS:** O arrematante é responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas, despesas de condomínio e outras, de qualquer natureza, que incidam sobre o imóvel desde a data da arrematação, devendo providenciar a alteração de titularidade junto aos órgãos públicos e/ou concessionárias de serviços, passando a responder, integralmente, por todas as obrigações relativas ao imóvel, inclusive: (a) por impostos, taxas, contribuição e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou que sejam a ele inerentes, tais como despesas de condomínio, foros, laudêmios, exigências apresentadas por autoridades públicas e despesas em geral, (b) pela manutenção e conservação do imóvel e reparações, segurança do imóvel e medidas necessárias à imissão ou defesa da posse; e (c) por construções, reformas e demolições que venha a realizar no imóvel e obtenção das respectivas aprovações/regularizações necessárias. O arrematante deverá pagar tais obrigações em seus vencimentos, ainda que lançadas em nome do credor ou de seus antecessores. **10. INADIMPLÊNCIA/DESISTÊNCIA:** O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação da homologação da venda, configurará desistência por parte do arrematante, ficando este obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro ou a Zuk emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. Tal arrematante não será admitido a lançar em novos leilões divulgados no site da ZUK. Além disso, o nome do arrematante inadimplente poderá ser incluído em sistemas de proteção ao crédito, como o Serasa. Na hipótese de o Arrematante/Comprador desistir do negócio, após o pagamento de qualquer eventual valor do arremate e, da comissão do leiloeiro, antes da finalização da escritura do imóvel/instrumento particular, perderá em proveito do Vendedor o equivalente a 20% (vinte por cento) do montante dos valores já pagos até o momento da desistência, e 5% referente a comissão; devendo esse valor ser pago no prazo de 2 (dois) dias, após a comunicação de desistência. Essa penalidade se aplica independentemente do motivo alegado para o rompimento do negócio e tal verba destina-se a ressarcir o Vendedor pelos prejuízos decorrentes da disponibilidade do imóvel para o Arrematante/Comprador durante a vigência do contrato. O Arrematante/Comprador perderá todos os direitos relacionados à compra efetuada, e o imóvel ficará liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. Após a formalização do instrumento pertinente, o regime jurídico para eventual possibilidade de desfazimento do negócio será aquele previsto no respectivo instrumento e/ou regime jurídico previsto em lei, conforme o caso. **11. EVICÇÃO DE DIREITOS:** O comitente vendedor responderá, em regra, pela evicção de direitos, somente até o valor recebido a título de arremate, excluídas quaisquer perdas, no caso de surgir decisão judicial definitiva, transitada em julgado, anulando o título aquisitivo do vendedor, nos termos do art. 448 do Código Civil. **12. AÇÕES JUDICIAIS:** Eventuais avisos/menções de ações judiciais, no site www.portalzuk.com.br, na divulgação desse leilão, aderirão ao edital. A(s) ação (ões) judicial(is) relativas(s) ao(s) imóvel(is) arrematados(s), distribuídas em até 6 (seis) meses depois da arrematação, que invalidem a consolidação da propriedade e anulem a arrematação do imóvel pelo arrematante, mediante transito em julgado, os leilões públicos promovidos pelo vendedor ou adjudicação em favor do vendedor, a arrematação do arrematante será rescindida, reembolsados pelo vendedor os valores pagos pelo arrematante, excluída a comissão do leiloeiro, que deverá ser restituída pelo próprio leiloeiro, atualizados os valores a ressarcir pelos mesmos índices aplicados à caderneta de poupança, não fazendo jus o arrematante, nesta hipótese de rescisão a juros de mora, multas por rescisão contratual, perdas e danos ou lucros cessantes, devendo o arrematante, caso exerça a posse do imóvel, desocupá-lo em 15 dias, sem direito à retenção ou indenização por eventuais benfeitorias que tenha feito no imóvel sem autorização expressa e formal do vendedor. **13. DISPOSIÇÕES GERAIS:** A falta de utilização pelo vendedor, de quaisquer direitos ou faculdades, que lhes concede a lei e este edital, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. **14. FORO:** Este edital será regido pela legislação brasileira em vigor, ficando desde já eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo/SP, como competente para dirimir toda e qualquer questão oriunda do seu cumprimento. **15. ESCLARECIMENTOS/INFORMAÇÕES:** Para dúvidas ou maiores informações: pelo Whatsapp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail contato@portalzuk.com.br.

MAIS INFORMAÇÕES: Whatsapp (11) 99514-0467 | contato@portalzuk.com.br | PORTALZUK.com.br

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC
SA:57541377000175
Date: 2026.03.26 18:11:05 -03:00